

Hugo Rodrigues pediu escusa à Mesa
nesta votação

Maria José Jorge pediu
escusa à Mesa nesta votação



Aprovado
Pr. unanimidade
7 PS
7 CDU
1 BE
1 CDS
1 PSD

JUNTA DE FREGUESIA

Proposta n.º 192/2023

Assunto: Exceção de cobrança parcial de taxas sobre eventos – Arraial do Marquês

Nos termos da Constituição e da lei as autarquias locais têm autonomia administrativa e financeira e são dotadas de património e finanças próprias. Tal autonomia, no caso das freguesias, opera face a quaisquer outras pessoas coletivas públicas com sede constitucional, designadamente, o Estado, as regiões administrativas e os municípios, ou quaisquer outras entidades criadas pela lei à margem destas, apenas dependendo da lei no exercício das suas competências.

O Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia [RTGT] define no seu anexo VIII as taxas a cobrar aos comerciantes que se instalam e operam no âmbito de eventos, arraiais populares e outras atividades organizadas pela Junta de Freguesia.

Nesta tabela, que diferencia valores em função do tipo de instalação, da sua dimensão e da duração do evento em causa, é de aplicação uniforme a todo o espaço do evento, variando segundo, apenas, aqueles critérios.

Ora, no caso presente do Arraial do Marquês é do interesse da Freguesia que ele se estenda, e eventualmente se desloque no futuro, para uma área mais sossegada e espaçosa do que apenas o Largo da Paz onde se tem realizado nos últimos anos, que identificamos como o atual parque de estacionamento contíguo e envolvente da sede do Comité Olímpico.

Não se encontrando estabelecido o hábito popular de frequentar o Arraial nessa zona, a apetência dos comerciantes para aí se instalarem encontra um entrave no valor das taxas administrativas consideradas elevadas quando perspetivadas num nível de negócio previsivelmente inferior.

Este argumento, em abstrato, pode ser apresentado noutros eventos e atividades em que o lugar concreto de instalação pode influenciar de forma significativa, positiva ou negativamente, o volume de vendas dos comerciantes participantes no evento. Merece, do ponto de vista desta Junta de Freguesia, consideração na definição das taxas em sede de RTGT, com discriminação dos valores em função de critérios de localização, dentro do evento ou entre eventos.

Justifica-se, pois, quer no caso concreto do Arraial de 2023 pelas razões expostas, quer como experiência piloto que permita fundamentar uma eventual alteração ao RTGT nesse sentido, a propor à Assembleia de Freguesia, a possibilidade de atribuir diferentes níveis de valores de taxas em função da localização do estabelecimento na área do evento.

Assim,

Ao abrigo do disposto conjugado na al. g) do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, com a al. d) do n.º 1 do artigo 9.º do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

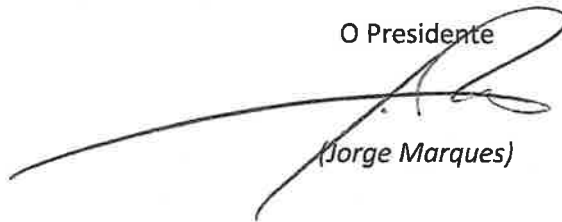
Proponho que a Junta aprove submeter à Assembleia de Freguesia a seguinte

Deliberação

1. Fica o Executivo autorizado a proceder à exceção parcial de cobrança das taxas sobre eventos, atividades e arraiais populares, previstas no anexo VIII ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas [RTGT], em 50 % dos valores ali definidos no próximo evento Arraial do Marquês 2023.
2. A redução, aplicável de forma geral e igualitária, é atribuída a uma ou várias áreas de realização do evento, designadamente, áreas mais adequadas, de crescimento do mesmo relativamente a anos anteriores, e que podem, por essa razão, ser menos apetecíveis para os comerciantes.
3. A definição das áreas referidas no número anterior compete ao Executivo no âmbito da organização e licenciamento da atividade.
4. Esta autorização de cobrança excecional de taxas definidas no RTGT é aplicável apenas no corrente ano e no evento referenciado – Arraial –, funcionando como experiência piloto para futura eventual adoção genérica em sede de revisão do Regulamento.

Ajuda, Lisboa, 18 de maio de 2023

O Presidente



(Jorge Marques)

Aprovado por Assinatura em RE de 19/5/2023.